



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, em 07 de agosto de 2019.

OF. CMCC-Nº 121/2019.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.
Ver. **Dinner Pinon**

Ao: Exmo. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES.
Senhor **Christiano Spadetto**.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 036/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com Organização da Sociedade Civil, para os fins que especifica e dá outras providências e o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 043/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências, aprovados na sessão ordinária do dia 06 de agosto de 2019.

Sendo só para o momento, apresento à Vossa Excelência, protestos de estima e elevado apreço.


DINNER PINON
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES

Recebido em: 09/08/19
Aureli Ramgel



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



AUTÓGRAFO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei nº 036/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, de Conceição do Castelo-ES, visando exclusivamente ao estabelecimento, comercialização e desenvolvimento das atividades em geral dos artesãos do Município, observadas previamente as normas gerais instituídas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2.850/2017 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. O prazo da parceria de que trata o *caput* deste artigo, será de 04 (quatro) anos, prorrogável por igual prazo, mediante acordo entre as partes.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso, em caráter precário e gratuito, das instalações da **Casa do Artesão Olimpio Garbelotto**, localizada no Jardim Osvaldo de Melo Rigo, Praça Emídio Vargas, centro do Município, à organização da sociedade civil de Conceição do Castelo-ES, sem fins lucrativos, que vier a firmar parceria com o Município de Conceição do Castelo-ES, nos termos do art. 1º da presente Lei.

Parágrafo único. A permissão de uso do bem público municipal de que trata o *caput* deste artigo, será pelo prazo de 04 (quatro) anos, prorrogável por igual prazo, mediante acordo entre as partes, observado o disposto no art. 115, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º A permissão de uso do bem público municipal, descrito no artigo anterior, será feito de acordo com Contrato Administrativo, que confere ao titular da permissão de uso, um direito de uso especial sobre o bem público, destinado exclusivamente ao estabelecimento, comercialização e desenvolvimento das atividades em geral dos artesãos do Município, nos termos do Contrato, anexo I.

Parágrafo único. A minuta do Termo de Permissão de Uso do bem público municipal é parte integrante desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Art. 4º A presente permissão de uso de bem público é privativo e intransferível.

Art. 5º A permissão de uso do bem público municipal mencionada no art. 2º, será realizada em razão das atividades desenvolvidas pelos artesãos do Município de Conceição do Castelo, obedecidos os critérios definidos no contrato e na presente Lei, não podendo ser transferido a qualquer título a terceiros.

Art. 6º A responsabilidade pelo pagamento das tarifas referentes à prestação de serviço público de fornecimento de energia elétrica, água e telefonia, bem como as despesas de consertos e conservação do imóvel e dos equipamentos pertencentes à **Casa do Artesão Olimpio Garbelotto**, será da Associação que vier a firmar parceria com o Município de Conceição do Castelo-ES, nos termos do art. 1º da presente Lei.

Art. 7º A permissão de uso de bem público, objeto da presente Lei, obedecerá aos critérios da presente Lei e do Contrato Administrativo.

Art. 8º Fica dispensada a realização de procedimento licitatório, por relevante interesse público, nos termos do art. 115, § 1º c/c art. 112, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias constantes do vigente orçamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 07 de agosto de 2019.


DINNER PINON

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CLÁUSULA QUARTA

É vedado à **Permissionária** transferir ou ceder, no todo ou em parte, o imóvel/espço físico, descrito na Cláusula Primeira, ficando automaticamente rescindido o presente termo em caso de inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA

O bem imóvel especificado na Cláusula Primeira poderá ser utilizado pela **Permissionária**, exclusivamente para atividades de estabelecimento, comercialização e desenvolvimento das atividades em geral dos artesãos do Município de Conceição do Castelo, compreendendo a realização de eventos, o comércio de produtos artesanais e demais atividades inerentes à associação.

A **Permissionária**, não poderá comercializar produtos industriais ou que não sejam artesanais.

CLÁUSULA SEXTA

São obrigações da **Permissionária**:

I – utilizar o imóvel para o fim único e exclusivo indicado na cláusula anterior, não podendo alterar a sua finalidade;

II – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;

III – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, notificar a **Permitente**;

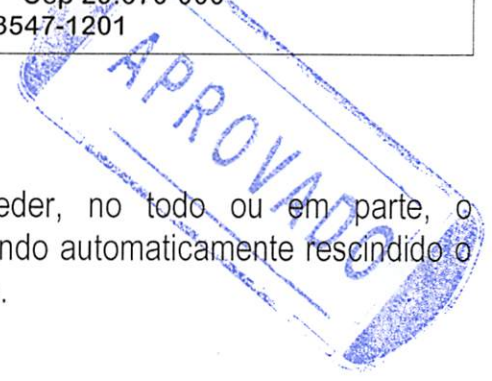
IV – submeter à aprovação do **Permitente** os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;

V – restituir o imóvel, finda a **Permissão de uso**, no estado em que o recebeu ou em melhores condições;

VI – consultar o **Permitente** antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da concessão;

VII – arcar com todas as despesas relativas às taxas, emolumentos, impostos e contribuições de qualquer natureza, que se fizerem necessárias ao funcionamento dos serviços, inclusive todo e qualquer encargo social e trabalhista;

VIII – não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do imóvel, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, ao **Permitente**, a sua utilização indevida por terceiros.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CLÁUSULA SÉTIMA

A presente **Permissão** de uso extinguir-se-á:

- a)- No prazo final do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período;
- b)- Por utilização do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento;
- c)- Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de três meses, mediante razões devidamente justificadas;
- d)- Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA

Os bens móveis, pertencentes ao **Permitente** utilizados para desenvolvimento de suas atividades no imóvel que ora se concede o uso, continuam sendo de domínio deste, não se incorporando no patrimônio da **Permissionária**.

CLÁUSULA NONA

Será de inteira responsabilidade da **Permissionária** qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos por desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, referentes à utilização do imóvel/espço físico concedido. Será ainda de responsabilidade da **Permissionária** qualquer exigência das autoridades públicas com referência a atos por ele praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes se responsabilizam em cumprir todas as cláusulas do presente **Termo de Permissão de Uso** e da Lei nº XXXX/2019, sob pena de rescisão do presente **Termo de Permissão de Uso** e perda do **Termo de Permissão de Uso**, com a consequente desocupação do imóvel, objeto do presente **Termo de Permissão de Uso**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O descumprimento de quaisquer cláusulas, condições ou obrigações do presente **Termo de Permissão de Uso**, por parte da **Permissionária**, ensejará a rescisão imediata do presente **Termo de Permissão de Uso**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem nenhum direito a qualquer tipo de indenização ou retenção por parte da **Permissionária**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Findo o prazo de vigência do presente **Termo de Permissão de Uso** ou sendo revogada a Permissão, ou sendo extinto, por quaisquer dos motivos descritos na Cláusula Sétima, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel, serão incorporados ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da Permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente **Termo de Permissão de Uso** obriga as partes e seus sucessores ao cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Por se acharem justos, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, elegendo o foro da Comarca de Conceição do Castelo–E.S, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a incidir sobre o presente contrato.

Conceição do Castelo–ES xx de axxxxx de 2019.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal
Permitente

XXXXXXXXXXXXXXXXXX-

Presidente – CPF xxx xxx xxx - xx
Permissionária

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 21 de maio de 2019.


DINNER PINON

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES